

Ano 2014, Edição n.º 3027E - Crato (CE), Segunda-feira 11 de Agosto de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2014, Edição n.º 3027E - Crato (CE), Segunda-feira 11 de Agosto de 2014.

DECRETO

DECRETO Nº 0708001/2014-GP.

CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2014.

Ementa: Regulamenta e Implementa a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 2.726/2011, de 12 de dezembro de 2011, do Município de Crato-CE e estabelece regras especiais para o microempreendedor individual; dispõe sobre os aspectos relacionados à simplificação, racionalização e uniformização do processo de registro, legalização e funcionamento de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crato, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,

DECRETA:

SEÇÃO I

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual constantes dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que satisfaça todos os requisitos legais para sua inscrição.

Art. 2º - Após efetuar seu cadastro no portal do empreendedor, o MEI deverá seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua autorização de funcionamento, na forma deste Decreto, sob pena de cancelamento do seu cadastro.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão adotar procedimentos simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas no município.

Art. 4º - Serão adotados os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 5º - As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º - O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 7º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).

SEÇÃO III

DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 9º - O microempreendedor individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão ser instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

Art. 10 - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento? somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 11 - Consideram-se atividades com alto grau de risco a fabricação, comercialização, manipulação contínua e/ou armazenagem de:

I – produtos explosivos;

II – gases;

III – substâncias sujeitas à combustão espontânea ou que emita gases inflamáveis em contato com a água;

IV – líquidos altamente inflamáveis;

V – substâncias altamente oxidantes, corrosivas, tóxicas e/ou infectantes; e,

VI – materiais radioativos.

Parágrafo único. As subclasses referidas nos incisos I a VI deste artigo estão descritas no Anexo da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM.

SEÇÃO IV

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva, desde que as atividades não sejam consideradas como de alto grau de risco.

Art. 13 - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais será feita automaticamente, com base na comunicação de registro recebida do Comitê Gestor do Simples Nacional, desde que a localização do estabelecimento esteja de acordo com as normas municipais que regulamentam o uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 14 - Em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório será iniciado pela consulta prévia de localização, devendo o órgão competente responder em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 15 - Os documentos necessários para instruir o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório são, exclusivamente: a) parecer favorável da consulta prévia; b) registro público de empresário individual ou contrato social, devidamente arquivado nos órgãos de registro de empresas; e, c) Termo de Responsabilidade (modelo-padrão), no qual o empresário declara que conhece e atende os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão de Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 16 - O Alvará de Funcionamento Provisório será substituído pelo alvará normal, previsto na legislação municipal, no prazo de 30(trinta) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 17 - Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem risco alto, será concedido um prazo de 30(trinta) dias para regularização das mesmas, prazo este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 18 - Caso o empreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado firmado em formulário simplificado.

Art. 19 - O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 20 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º - A microempresa e empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º - A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§3º - A solicitação de baixa na hipótese prevista neste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§4º - Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.

§5º - Na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§6º - Para os efeitos do §1º, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o período considerado sem movimento.

Art. 21 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes ao Microempreendedor Individual (MEI) em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura de empresas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, sem prejuízo das responsabilidades apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º - A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelo seu titular.

§2º - A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas.

Art. 22 - Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I? -?excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II? -?documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e

III? -?comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.?

Art. 23 - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

SEÇÃO VI

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 24 - A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 25 - A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente, prestar os seguintes serviços:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;

II – disponibilizar todas as informações, orientações e instrumentos, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à

documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

III – disponibilizar os seguintes serviços:

- a) referências ao atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
- b) acervos físicos e eletrônicos sobre a gestão dos principais tipos de negócios instalados no município;
- c) informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
- e) disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO VII

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 26 - Caberá a administração pública municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos no presente decreto, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O agente de desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, cursos de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – ter concluído o ensino fundamental / primeiro grau.

§3º - Caberá à Administração Pública Municipal buscar, junto ou Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Art. 27 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 07 de Agosto de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

OFÍCIO

OFICIO Nº 282 /2014 – Finanças/Tesouraria

Crato, 08 de Agosto de 2014.

Ilmo Senhor

Jairismar Pereira da Silva

M.D. Gerente Geral Banco do Brasil (BB).

Crato/Ce

Autorizo esta instituição a conceder poderes aos senhores (as) ELISÂNGELA RODRIGUES LEITE MOURA CPF 500.642.743-49 E ÂNGELA TAVARES LEITÃO CPF: 036.750.343-30, a movimentarem as contas vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIERITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRATO CNPJ 19.178.238/0001-30, durante o período de 11 de Agosto á 09 de Setembro de 2014, para assinarem em conjunto, cheques e ofícios de transferências de valores e pagamentos, efetuarem em conjunto transferências e pagamentos por meio eletrônicos, e solicitar saldos, extratos e comprovantes isoladamente, e de todas as contas vinculadas, junto a esta Instituição Financeira pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, inclusive as que vierem a serem abertas desta data em diante, podendo para tanto efetuarem e autorizarem transferências de valores, assinar cheques em conjunto entre este banco e outras instituições, além de solicitarem extratos e saldos (no máximo duas assinaturas).

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO

PORTARIA

PORTARIA Nº 04008001/2014 – SEAD

CRATO/CE, 04 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR LEYNA REGIS DE QUEIROZ MAIA, portador (a) de CPF 260.556.193-37, no cargo de ASSISTENTE EXECUTIVO I, simbologia CDA 01, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, criada pela Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 04 de agosto de 2014.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 0508001/2014 – SEAD

CRATO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR CRISNA ROBERTA DO NASCIMENTO COSTA, portador (a) de CPF 914.277.543-49, no cargo de ASSISTENTE EXECUTIVO I, simbologia CDA 01, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criada pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 05 de agosto de 2014.

Cristiano Meira Leitão
Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 0508002/2014 – SEAD
CRATO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR RAQUEL DE OLIVEIRA FERNANDES, portador (a) de CPF 028.507.503-95, no cargo de ASSISTENTE EXECUTIVO II, simbologia CDA 02, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criada pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 05 de agosto de 2014.

Cristiano Meira Leitão
Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 1108001/2014 – SEAD
CRATO/CE, 11 DE AGOSTO DE 2014

Delega poderes de TESOUREIRA a servidora ocupante do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO por motivo de FÉRIAS REGULARES do titular.

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Delega Poderes de TESOUREIRA, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a Sra. ÂNGELA TAVARES LEITÃO, portadora de CPF 036.750.343-30, nomeada no cargo de GERENTE DA CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO, simbologia CDA 02, através da Portaria 1106175, pelo período de 11 (onze) de agosto a 09 (nove) de setembro de 2014, em virtude do afastamento do titular JOÃO BOSCO PEREIRA TORRES, portador de CPF nº 462.271.483-34, para gozo de FÉRIAS REGULARES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 11 de agosto de 2014.

Cristiano Meira Leitão
Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.01 – BENEFÍCIO
CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença a servidora PEDRO GOMES PEREIRA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar Auxílio-Doença a servidor(a) PEDRO GOMES PEREIRA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de SECRETARIO ESCOLAR, matrícula nº 24282, lotado(a) na Secretaria de Educação, fonte pagadora Fundeb 40% Ensino Fundamental, com vencimentos mensais no valor de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 02 de julho de 2014 com término em 02 de outubro de 2014, consoante processo nº 2014.07.06.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 2301001/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.02 – BENEFÍCIO
CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença a servidora MARIA HELENA DA SILVA GOMES.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar Auxílio-Doença a servidor(a) MARIA HELENA DA SILVA GOMES, servidor(a) efetivo(a) no cargo de SECRETARIO ESCOLAR, matrícula nº 24282, lotado(a) na Secretaria de Educação, fonte pagadora Fundeb 40% Ensino Fundamental, com vencimentos mensais no valor de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 02 de julho de 2014 com término em 02 de outubro de 2014, consoante processo nº 2014.07.06.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 2301001/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.03 – BENEFÍCIO
CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença a servidora MARGARIDA TAVARES DE LUNA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar Auxílio-Doença a servidor(a) MARGARIDA TAVARES DE LUNA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de SECRETARIA ESCOLAR, matrícula nº 23856, lotado(a) na Secretaria de Educação, fonte pagadora Secretaria de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 01 de julho de 2014 com término em 03 de janeiro de 2015, consoante processo nº 2014.07.05.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 2301001/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.04 – BENEFÍCIO
CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença a servidora ROGERIO PEREIRA DA SILVA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar Auxílio-Doença a servidor(a) ROGERIO PEREIRA DA SILVA., servidor(a) efetivo(a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 25873, lotado(a) na Secretaria de Educação, fonte pagadora Fundeb 40% Ensino Fundamental, com vencimentos mensais no valor de R\$ 784,36 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 04 de julho de 2014 com término em 30 de julho de 2014, consoante processo nº 2014.07.04.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 2301001/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.05 – BENEFÍCIO
CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora ERNESTO JOSÉ AMORIM CASELLI.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença a servidor(a) ERNESTO JOSÉ AMORIM CASELLI, servidor(a) efetivo(a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 26169, lotado(a) na Secretaria de Segurança Pública, fonte pagadora Secretaria de Segurança Pública, com vencimentos mensais no valor de R\$ 856,09 (oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 05 de julho de 2014 com término em 20 de setembro de 2014, consoante processo nº 2014.06.37.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 040703/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.06 – BENEFÍCIO
CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença a servidora ANTONIO ALDENIR RODRIGUES.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar Auxílio-Doença a servidor(a) ANTONIO ALDENIR RODRIGUES, servidor(a) efetivo(a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 25838, lotado(a) na Secretaria de Educação, fonte pagadora Fundeb 40% Ensino Fundamental, com vencimentos mensais no valor de R\$ 856,18 (oitocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 13 de julho de 2014 com término em 27 de julho de 2014, consoante processo nº 2014.07.13.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 2301001/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.07 – BENEFÍCIO
CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença a servidora MARIA HELENA DA SILVA GOMES.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela

Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar Auxílio-Doença a servidor(a) MARIA HELENA DA SILVA GOMES, servidor(a) efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1353, lotado(a) na Secretaria de Educação, fonte pagadora Fundeb 40% Ensino Fundamental, com vencimentos mensais no valor de R\$ 780,18 (setecentos e oitenta reais e dezoito centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 18 de junho de 2014 com término em 10 de julho de 2014, consoante processo nº 2014.07.07.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 2301001/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.08 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora NAGELA GARCIA SOUZA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença a servidor(a) NAGELA GARCIA SOUZA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de ENFERMEIRO, matrícula nº 0552, lotado(a) na Secretaria de Saúde, fonte pagadora PAB 01-PSF, com vencimentos mensais no valor de R\$ 4.059,18 (quatro mil e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 03 de julho de 2014 com término em 04 de julho de 2014, consoante processo nº 2014.06.36.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 040703/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.09 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença a servidora CANDIDO SILTON AMORIM CASELLI.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar Auxílio-Doença a servidor(a) CANDIDO SILTON AMORIM CASELLI, servidor(a) efetivo(a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2587, lotado(a) na Secretaria de SEGURANÇA, fonte pagadora Secretaria de Segurança, com vencimentos mensais no valor de R\$ 856,09 (oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 07 de julho de 2014 com término em 08 de agosto de 2014, consoante processo nº 2014.07.11.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 040703/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.10 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora JAMES DA LUZ CHAGAS .

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença a servidor(a) JAMES DA LUZ CHAGAS, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Musico, matrícula nº 3321, lotado(a) na Secretaria de Cultura, fonte pagador Secretaria de Cultura, com vencimentos mensais no valor de R\$ 762,36 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 15 de julho de 2014 com término em 30 de agosto de 2014, consoante processo nº 2014.07.10.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 040703/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.11 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora MARIA JOSÉ DE AMORIM.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença a servidor(a) MARIA JOSÉ DE AMORIM, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira, matrícula nº 25138, lotado(a) na Secretaria de Educação, fonte pagador Fundeb 40% Ensino Fundamental, com vencimentos mensais no valor de R\$ 744,00

(setecentos e quarenta e quatro reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 28 de junho de 2014 com término em 13 de agosto de 2014, consoante processo nº 2014.07.09.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 040703/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.12 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora PAULO CESAR SANTANA DE MENEZES.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença a servidor(a) PAULO CESAR SANTANA DE MENEZES, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0162, lotado(a) na Secretaria de Administração, fonte pagador Secretaria de Administração, com vencimentos mensais no valor de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 23 de julho de 2014 com término em 23 de setembro de 2014, consoante processo nº 2014.07.08.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 040703/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.13 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora FRANCISCO GLEDSON SALATIEL DE ALENCAR.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença a servidor(a) FRANCISCO GLEDSON SALATIEL DE ALENCAR, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Médico, matrícula nº 0544, lotado(a) na Secretaria de Saúde, fonte pagador Secretaria de Saúde, com vencimentos mensais no valor de R\$ 7.097,91 (sete mil noventa e sete reais e noventa e um centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 14 de julho de 2014 com término em 31 de outubro de 2014, consoante processo nº 2014.07.15.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 040703/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº 2014.07.14 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença a servidor(a) GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Médico, matrícula nº 1438, lotado(a) na Secretaria de Educação, fonte pagador Fundeb 40% Ensino Fundamental, com vencimentos mensais no valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 14 de julho de 2014 com término em 27 de julho de 2014, consoante processo nº 2014.07.14.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de julho de 2014.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente da Previcrato

Portaria Nº 040703/2014